novas notas do valor de dez patacas, verifica-se que a publicação em língua chinesa contém dois erros tipográficos, pelo que se rectifica o seguinte:

Artigo 1.º frente, ponto 4;

f) onde se lê: « 蔗 寫 »

deve ler-se: « 摹 寫 »; e

g) onde se lê: « 蔗 寫 »

deve ler-se: « 摹 寫 »

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 14/SAEF/91

Considerando os fundamentos invocados para a rescisão, a seu pedido, do contrato de trabalho com a AMCM e decorrentes da necessidade de regressar a Portugal para retomar a sua actividade profissional no Banco a que se encontra requisitado;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, exonero, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1991, José António Marques Antunes de vogal da Comissão Administrativa junto da sucursal em Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd.», lugar para que foi nomeado através do meu Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho, e que desempenhou com elevado zelo e sentido de responsabilidade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 129/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução da obra dos «Arruamentos e Redes de Drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.ª fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 13/SAAEJ/91

Por proposta da Direcção dos Serviços de Educação, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, e usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, determino o seguinte:

1. No ano escolar de 1991/1992, as actividades lectivas dos estabelecimentos de ensino oficial têm início, respectivamente:

1.1. Na educação pré-escolar de língua veicular portuguesa em 16 de Setembro, terminando em 31 de Julho.

1.2. Nas escolas dos ensinos primário, preparatório e secundário de língua veicular portuguesa entre os dias 16 e 21 de Setembro, com a duração de 197 dias.

1.3. Nos estabelecimentos dos vários níveis do ensino luso-chinês entre os dias 16 e 21 de Setembro, com a duração de 197 dias.

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao 12.º ano de escolaridade, cujas actividades lectivas terminarão no dia 6 de Junho, com vista ao cumprimento do calendário para a realização de provas específicas de ingresso no ensino superior.

3. Por actividade lectiva deve entender-se, para os efeitos previstos no n.º 1 do presente despacho, as actividades desenvolvidas na sala de aula, bem como aquelas que, visando a formação integral dos alunos, impliquem a presença simultânea destes e do(s) docente(s), em situação de ensino-aprendizagem relacionada com os programas, e, cumulativamente, tenham sido previstas no plano anual de actividades da escola.

4. Aos conselhos escolares e aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, compete:

a) Decidir sobre a data do início das actividades lectivas, comunicando a decisão à Direcção dos Serviços de Educação até uma semana antes da data de abertura;

b) Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola, sem prejuízo da observância das datas fixadas para o início das actividades lectivas, para as interrupções do Natal, do Ano Novo Lunar e da Páscoa, previstas no mapa I, anexo ao presente despacho e das datas de realização das avaliações previstas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel.*

MAPA I

Duração dos períodos lectivos

Ensinos	1º Período		2º Período		3º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino de língua veicular portuguesa (primário, preparatório e secundário)	16 a 21 de Setembro	17 de Dezembro	3 de Janeiro	11 de Abril	27 de Abril	a)
Educação pré-escolar de língua veicular portuguesa	16 de Setembro	18 de Dezembro	3 de Janeiro	11 de Abril	27 de Abril	31 de Julho

Ensino	1º Semestre		2º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Ensino luso-chinês	16 a 21 de Setembro	28 de Janeiro	11 de Fevereiro	a)

a) A fixar em cada escola tendo em conta a data do início das actividades lectivas.

MAPA II

Interrupção das actividades lectivas

Ensinos	Natal		Ano Novo Lunar		Páscoa	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino de língua veicular portuguesa (primário, preparatório e secundário)	18 de Dezembro	2 de Janeiro	3 de Fevereiro	6 de Fevereiro	13 de Abril	24 de Abril
Educação pré-escolar de língua veicular portuguesa	19 de Dezembro	2 de Janeiro	4 de Fevereiro	6 de Fevereiro	13 de Abril	24 de Abril
Ensino luso-chinês	23 de Dezembro	2 de Janeiro	29 de Janeiro	10 de Fevereiro	17 de Abril	24 de Abril

MAPA III

Momentos de avaliação

Ensinos	1º Momento	2º Momento	3º Momento
Ensino de língua veicular portuguesa (primário, preparatório e secundário)	De 18 a 21 de Dezembro	De 13 a 16 de Abril	Nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas
Ensino luso-chinês	De 29 Janeiro a 1 de Fevereiro	Nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas	-
Na educação pré-escolar em língua veicular portuguesa, os momentos de avaliação do trabalho realizado decorrerão de 19 a 21 de Dezembro e de 13 a 15 de Abril.			

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 91/SAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, coronel de artilharia Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, a competência para a prática dos seguintos actos:

1.1. Relativamente ao pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM):

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário ou por turnos, até ao limite previsto na lei.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na DSFSM:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na DSFSM;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito da DSFSM: